



**Lei Nº 1.017/2025**

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FMDRMA e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei:

I. Reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), previsto na Lei Municipal nº 393/1995, que passará a ser o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II. Criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FMDRMA, que passa a integrar a estrutura de apoio ao CMDRS, conforme disposições específicas nesta Lei.

III. Criada a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, com caráter deliberativo e periodicidade bienal, conforme disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O CMDRS será órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -  
CMDRS**

Art. 2º - O CMDRS tem por finalidade estabelecer diretrizes, propor, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura, da agroindústria rural, da agroecologia e da preservação dos recursos naturais.

Art. 3º - Compete ao CMDRS:

I. Propor e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III. Acompanhar e avaliar os programas federais, estaduais e municipais voltados à agricultura familiar;

IV. Propor medidas de incentivo à produção rural, à agroindústria, à diversificação de culturas e à comercialização local;

V. Convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI. Elaborar seu Regimento Interno;

VII. Instituir câmaras técnicas temáticas;

VIII. Emitir pareceres e propor normas sobre assuntos de sua competência.



## Seção I

### Composição e Mandato

Art. 4º - O CMDRS será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, pelos seguintes representantes:

#### I. Do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
- b) Um representante da Secretaria de Governo - SEGOV;
- c) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN;
- d) Um representante da Autarquia de Meio Ambiente de Novo Oriente – AMANO;
- e) Um representante da Assistência Técnica do Município.

#### II. Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante dos produtores rurais;
- b) Um representante da agricultura Familiar;
- c) Um representante dos assentamentos rurais.
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante das Associações Comunitárias.

§1º - Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros na primeira reunião ordinária do mandato.

§4º - Os membros indicados serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia formal ao plenário do Conselho;
- IV. For condenado por sentença transitada em julgado;
- V. Tiver conduta incompatível com a dignidade da função, mediante deliberação fundamentada do plenário.

Parágrafo único - A substituição será feita por deliberação da maioria dos membros, garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante provocação de membro do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão.

## Seção II



## Do Funcionamento

Art. 6º - O CMDRS funcionará com:

- I. Diretoria (Presidente, Vice, Secretário);
- II. Secretaria Executiva;
- III. Plenária;
- IV. Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

Art. 7º - As decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de 50% dos membros.

Art. 8º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - FMDRMA

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FMDRMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, destina-se a financiar ações, projetos e programas de desenvolvimento rural sustentável.

#### Seção I

##### Das Receitas do FMDRMA

Art. 10 - Constituem receitas do FMDRMA:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Transferências voluntárias da União e do Estado;
- III. Convênios, auxílios, subvenções e parcerias;
- IV. Doações públicas e privadas;
- V. Receitas decorrentes de eventos agropecuários e aplicações financeiras.

#### Seção I

##### Da Destinação dos Recursos do FMDRMA

Art. 11 - Os recursos do FMDRMA serão aplicados em:

- I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de desenvolvimento rural e meio ambiente;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



III. Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao desenvolvimento rural e meio ambiente;

IV. Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da pasta municipal e dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da SDRMA, através de convênio;

VI. Aplicação de recursos em quaisquer projetos relacionados ao desenvolvimento rural e meio ambiente e de eventos por iniciativa do Setor Municipal Competente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único - O Fundo será gerido pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 12 - Os saldos financeiros do FMDRMA serão transferidos para o exercício seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13 - A Conferência será realizada a cada dois anos, com caráter deliberativo, para propor diretrizes e avaliar políticas públicas.

§1º - A Conferência será convocada pelo CMDRS com no mínimo 90 dias de antecedência do fim do mandato do colegiado.

§2º - Em caso de omissão, 5% das entidades registradas poderão convocá-la, mediante comissão organizadora própria.

§3º - A conferência será composta por delegados das entidades representadas e representantes dos poderes públicos, conforme regimento interno.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá convocar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, a primeira reunião do CMDRS, com o objetivo de instalar o novo colegiado, eleger sua diretoria e iniciar seus trabalhos.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 393/1995.

Novo Oriente/Ceará, em 18 de outubro de 2025.

**EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE**

Prefeito de Novo Oriente

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 44/2025**

Promulga a Lei Municipal nº 1.017/2025 de 18 de outubro de 2025, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou a Lei Municipal nº 1.017/2025, de 18 de outubro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – FMDRMA e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Novo Oriente, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que sancionei a Lei Municipal nº 1.017/2025 de 18 de outubro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente-CE, **RESOLVE**,

Art. 1º - **PROMULGAR** a Lei nº 1.017/2025, oriunda do projeto de Lei – mensagem nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Novo Oriente, 20 de outubro de 2025, 67º ano da emancipação.

**EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE**

Prefeito de Novo Oriente